



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**Contrato Administrativo. n.º 260/2017**

**Processo Administrativo n.º 9586/2017**

**Contratante** – Município de Salto

**Contratada** – Inspirati Arte, Cultura e Comunicação Ltda- EPP

**Objeto** – Aquisição de serviços e materiais para o planejamento, preparação e produção carnavalesca destinados à realização de Desfile de Escolas de Samba em Salto, no Carnaval 2018, de 10 a 13 de fevereiro de 2018, na Avenida Dom Pedro II – Centro – Salto/SP

**Referente** – Convite n.º 33/2017

**Valor Total** – R\$78.000,00(setenta e oito mil reais)

**Vigência** – 06(seis) meses, a partir da assinatura do contrato.

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho n.º 1053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.322-900, inscrita no CNPJ n.º 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Cultura**, o Sr. **Sandro Roberto Bergamo**, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 21.714.628-4 e CPF n.º 114.089.148-08, com fulcro do Decreto Municipal n.º 08/2001, ora designada simplesmente como *Contratante* e de outro lado a empresa **Inspirati Arte, Cultura e Comunicação Ltda - EPP**, sediada a Av. Brigadeiro Luis Antônio, 487, Bairro Bela Vista, CEP: 01.317-000, Telefone 11- 3107-5015 (19)98231-3231, na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ(MF) n.º 17.083.253/0001-79 e Inscrição Estadual isenta, neste ato representada pelo Sra. **Luciane Martins de Toledo Ferragut**, brasileira, casada, engenheira, portador do RG n.º 33.811.413-0 SSP/SP e do CPF n.º 276.369.088-24, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

### DO OBJETO

#### Cláusula Primeira

**1.1.** Constitui o objeto do presente contrato a aquisição de serviços e materiais para o planejamento, preparação e produção carnavalesca destinados à realização de Desfile de Escolas de Samba em Salto, no Carnaval 2018, de 10 a 13 de fevereiro de 2018, na Avenida Dom Pedro II – Centro – Salto/SP, conforme descrição dos serviços anexo ao edital, a cargo da Secretaria de Cultura.

**Parágrafo Único:** Será de responsabilidade da Secretaria de Cultura o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através do gestor de contrato, Sr. **Raisuli Hudson Ferraz da Silva**, Diretor de Difusão Cultural, portador do RG n.º 21.714.695-8 e CPF n.º 110.386.448-36.

### DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

#### Cláusula Segunda

**2.1.** Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital da Carta Convite n.º 33/2017, bem como a proposta nela adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

1



## DA VIGÊNCIA

### Cláusula Terceira

3.1. A vigência da presente contratação se dará pelo período de 06(seis) meses, a partir da assinatura do contrato.

## DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

### Cláusula Quarta

4.1. A Contratante pagará a Contratada o valor global de **R\$78.000,00(setenta e oito mil reais)**, sendo o pagamento deverá ser realizado em 2 (duas) parcelas:

a) Sendo 50% a pagar, após a conclusão da I Fase (PRÉ PRODUÇÃO E MONTAGEM), previsto em 20 dias, contados da emissão da Ordem de Serviço, mediante apresentação da nota fiscal e relatório de execução, condicionado à análise e aprovação da Secretaria de Cultura, que estará monitorando todo o processo de execução, sendo condição para liberação do pagamento.

b) A segunda parcela será de 50%, e deverá ser paga após a conclusão da II Fase (APRESENTAÇÃO), prevista a partir do dia 14/02/2018. Na hipótese da não aprovação do relatório de execução, por serem incompatíveis com a realização do objeto, a contratada ficará sujeito a tomada de medidas cabíveis, observada a legislação aplicável.

4.2. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

4.3. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Convite nº 33/2017 e Contrato Administrativo nº260/2017.

## DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

### Cláusula Quinta

5.1. A verba para pagamento está de acordo com a dotação orçamentária vigente de n.º 02.07.01.339039.13.122.0203.2.050.01.110000 – Recurso Municipal - Tesouro (ficha 150) da Secretaria de Cultura e será de responsabilidade do Município de Salto.

## DO PRAZO DE EXECUÇÃO

### Cláusula sexta

6.1. A execução dos serviços será de 02(dois) meses, a contar da data da assinatura do contrato.

6.2. Eventuais atrasos na execução dos serviços deverão ser devidamente justificados e comprovados, competindo à fiscalização do município para dar o aval para aditamento de prazo.

## DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

### Cláusula sétima

7.1. A contratação refere-se à aquisição de serviços e materiais para produção carnavalesca e serão destinadas exclusivamente para realização de Desfile de Escolas de Samba no





município, com apresentação de no mínimo o número de 3 (três) escolas, e deverão atender todas as exigências e critérios estabelecidos no cronograma.

7.2. As Escolas de Samba deverão ser compostas por foliões fantasiados que desfilam ao som de um samba-enredo, cantado por um puxador e executado por uma bateria. O grupo deve possuir comissão de frente, mestre-sala, porta-bandeira, abre-alas, passistas, alegorias, adereços e bateria e precisam ter o número de componentes superior a 150 pessoas em cada desfile, a ser realizados entre os dias 10 (sábado) e 12 (segunda-feira) de fevereiro de 2018.

## **DAS PENALIDADES**

### **Cláusula Oitava**

8.1. O descumprimento do Instrumento Convocatório/Contrato, sujeitará a licitante/contratada, as seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem, podendo ser cumulativa, dependendo da infração e respeitando-se o contraditório:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 20% do valor total contratado, mais perdas e danos;
- c) Rescisão contratual unilateral pela Prefeitura;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Cláusula Nona**

9.1. A Contratada obriga-se a manter, desde a proposta apresentada até a efetiva execução dos serviços/materiais, as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

9.2. A fiscalização da execução do contrato será exercida pela Secretaria de Cultura, ao qual competirá acompanhar e velar pela perfeita execução do objeto, o cumprimento dos prazos pactuados, além de seu adequado funcionamento e manutenção, no período de vigência do contrato.

9.3. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no trabalho, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira responsabilidade, as reparações de danos eventualmente provocados contra terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste instrumento.

9.4. A Contratada empregará, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização do Município de Salto.

9.5. A Contratada obedecerá sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à contratada, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.



**9.6.** A Contratada deverá proceder à substituição, em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização do Município de Salto como inadequados à execução dos serviços.

**9.7.** Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado incontinenti a Secretaria de Cultura do Município de Salto que elaborará, se for o caso, documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, medição dos serviços.

**9.8.** A fiscalização do Município poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço em desacordo com as especificações previstas pelo Município de Salto.

**9.9.** A Contratada responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

**9.10.** A qualquer tempo o Município de Salto poderá solicitar e a Contratada deverá cumprir, a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste contrato. Mesmo sem conferência do Município de Salto, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus funcionários e os encargos sociais devidos. Caso o Município de Salto seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

**9.11.** Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, o Município de Salto se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do Decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.

**9.12.** Poderá o Município de Salto, a qualquer tempo, solicitar à Contratada a substituição de qualquer de seus funcionários ligados diretamente aos serviços, o que deverá ocorrer num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação, desde que haja motivo danoso ao bom andamento da obra.

**9.13.** São vedadas as sub-contratações do contrato terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Município de Salto e atendidas por parte do sub-contratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital da Licitação.

**9.14.** Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Município de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pelo Município de Salto aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.





9.15. A Contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pelo Município, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei nº 8.666/93, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/90, que fazem parte integrante desta Carta Convite nº 33/2017.

9.16. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8666/93.

9.17. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8666/93.

## **DO FORO**

### **Cláusula Décima**

10.1. Fica eleita a Comarca de Salto, para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanados pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Estância Turística de Salto/SP, 22 de dezembro de 2017.

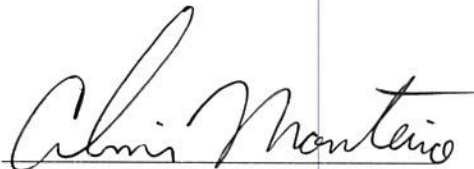
  
**Sandro Roberto Bergamo**  
Secretário de Cultura  
*Contratante*

  
**Luciane M. de Toledo Fenuquit**  
Inspirati Arte, Cultura e Comunicação Ltda- EPP  
*Contratada*

Testemunhas:



1- Maria Elizabeth Zerbin



2-Almir Monteiro



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SALTO

**CONTRATADA:** INSPIRATI ARTE, CULTURA E COMUNICAÇÃO LTDA - EPP

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 260/2017

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS E MATERIAIS PARA O PLANEJAMENTO, PREPARAÇÃO E PRODUÇÃO CARNAVALESCA DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE DESFILE DE ESCOLAS DE SAMBA EM SALTO, NO CARNAVAL 2018, DE 10 A 13 DE FEVEREIRO DE 2018, NA AVENIDA DOM PEDRO II - CENTRO - SALTO/SP

**ADVOGADO(S):** \_\_\_\_\_

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Executivo I, parte do Diário do Municípios, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Estância Turística de Salto/SP, 22 de dezembro de 2017.

**CONTRATANTE:**

Nome e cargo: Sandro Roberto Bergamo/Secretário de Cultura

E-mail institucional: sandro.cultura@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: fetichemodels@uol.com.br

Assinatura: \_\_\_\_\_

**CONTRATADA:**

Nome e cargo: Luciane Martins de Toledo Ferragut - engenheira/sócia

E-mail institucional: ferragut@inspiratiac.com.br

E-mail pessoal: luciane-toledo@hotmail.com

Assinatura: Luciane M. de Toledo Ferragut

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído.